SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-PI

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	170032-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-PI	RANIEL BORGES DA COSTA	05/11/2026 20:43 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2026	10384.000024/2026-01

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

12/2026

Contratante

170032 - Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí

OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicação especializada para prestação dos Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC), por pessoa jurídica legalmente regularizada pela ANATEL na forma da legislação vigente, de forma continuada e sem dedicação de mão de obra, compreendendo as tarifas de assinatura, tarifa de habilitação de linhas, as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região I) e de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões II e III), por meio da disponibilização de 26 (vinte e seis) linhas analógicas diretas bidirecionais, não residenciais — sendo 22 (vinte e duas) das unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e 04 (quatro) do Edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI), em

Parnaíba-PI —, bem como de 01 (um) entroncamento digital (Feixe E1) com 30 (trinta) canais de voz e respectiva faixa de numeração DDR para a Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí (SRA/PI), em Teresina-PI, através de fibra ótica, cabo metálico, ou qualquer outro meio tecnológico disponível, nas dependências dos edifícios sedes da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTb-PI) na cidade de Teresina-PI, da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI), das Agências Regionais do Trabalho (ARTb's) nas cidades de Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI, da SPU/PI em Parnaíba-PI e da SRA/PI em Teresina-PI, que garanta disponibilidade, confiabilidade e a segurança das comunicações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 74.942,20 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Superintendência Regional de Administração no Piauí

Serviço de Administração e Logística

Seção de Licitação e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRA-PI Nº 12/2026

(Processo Administrativo n° 10384.000024/2026-01)

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração no Estado de Piauí, por meio da Seção de Licitação e Contratos, sediada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, 8° andar, centro, na cidade de Teresina PI, CEP 64000-160, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico , na forma E letrônica , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa de telecomunicação especializada para prestação dos Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC), por pessoa jurídica legalmente regularizada pela ANATEL na forma da legislação vigente, de forma continuada e sem dedicação de mão de obra, compreendendo as tarifas de assinatura, tarifa de habilitação de linhas, as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região I) e de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões II e III), por meio da disponibilização de 26 (vinte e seis) linhas analógicas diretas bidirecionais, não residenciais — sendo 22 (vinte e duas) das unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e 04 (quatro) do Edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI), em Parnaíba-PI —, bem como de 01 (um) entroncamento digital (Feixe E1) com 30 (trinta) canais de voz e respectiva faixa de numeração DDR para a Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí (SRA/PI), em Teresina-PI, através de fibra ótica, cabo metálico, ou qualquer outro meio tecnológico disponível, nas dependências dos edifícios sedes da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTb-PI) na cidade de Teresina-PI, da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI), das Agências Regionais do Trabalho (ARTb's) nas cidades de Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI, da SPU/PI em Parnaíba-PI e da SRA/PI em Teresina-PI, que garanta disponibilidade, confiabilidade e a segurança das comunicações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à referida contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação nos Grupos 1, 2 e 3 será aberta aos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive às exigências de habilitação e de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC, conforme as modalidades abrangidas pelo respectivo grupo.

3.6.1. A não adoção de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte se justifica pelos seguintes motivos:

3.6.1.1. A participação nos grupos G1, G2 e G3 será aberta a empresas de qualquer porte que atendam às condições deste Edital. O afastamento da exclusividade fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015, considerando a necessidade de preservar a execução integral dos conjuntos de serviços, a continuidade das comunicações institucionais e a competitividade, conforme avaliação técnica e mercadológica que integra o processo administrativo.

3.6.1.2. A contratação compreende serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada — STFC, sujeitos à regulamentação da ANATEL, abrangendo acessos analógicos em diferentes municípios, entroncamento digital E1, numeração DDR e tráfego local e de longa distância nacional. Embora classificados como serviços comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sua execução exige capacidade operacional compatível com a cobertura territorial, a integração entre redes, a preservação da numeração e o cumprimento dos níveis de serviço contratados.

3.6.1.3. **Grupo G1 — Chamadas de longa distância nacional.** A execução exige o encaminhamento das chamadas originadas nas 26 linhas analógicas, com integração aos acessos do G2, inclusive quando fornecidos por prestadora distinta. A avaliação da participação deve considerar a capacidade de executar integralmente as modalidades contratadas e assegurar a interoperabilidade necessária ao completamento das chamadas. A participação ampla busca preservar a oferta de soluções compatíveis com os acessos locais e evitar limitações que comprometam a integração operacional e a continuidade do tráfego de longa distância.

3.6.1.4. **Grupo G2 — Acessos analógicos e chamadas locais.** O grupo reúne a disponibilização e manutenção de 26 linhas analógicas em Teresina, Parnaíba, Campo Maior, Picos e Corrente, incluindo instalação ou habilitação, quando necessária, assinaturas e chamadas locais. A execução requer capacidade de atendimento simultâneo às localidades, suporte remoto e presencial quando necessário e restabelecimento dos serviços nos prazos contratuais. A participação ampla busca preservar a competição entre prestadoras capazes de atender à totalidade dos endereços, considerando a dispersão geográfica e a necessidade de execução integrada dos componentes de cada acesso.

3.6.1.5. **Grupo G3 — Entroncamento digital E1, faixa DDR e tráfego associado**. O grupo compreende um entroncamento digital E1 com 30 canais de voz simultâneos, faixa DDR de 250 números e chamadas locais e de

longa distância nacional. Sua execução exige compatibilidade com o PABX existente, coordenação da implantação e da portabilidade, preservação dos números institucionais e suporte ao conjunto contratado. A participação ampla busca assegurar competição entre prestadoras aptas a fornecer e operar integralmente esses componentes, preservando sua compatibilidade e a continuidade das comunicações da SRA/PI.

3.6.1.6. A aplicação da exceção considera os efeitos da exclusividade sobre a execução integral de cada grupo, conforme demonstrado na instrução processual. Não se presume incapacidade técnica ou operacional em razão do porte empresarial, nem se utiliza a natureza regulada dos serviços como impedimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6.1.7. A adjudicação será independente por grupo, permitindo que cada interessado concorra aos conjuntos compatíveis com sua capacidade de atendimento, sem obrigação de executar a totalidade da contratação. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente aplicáveis, inclusive a preferência em situação de empate e o prazo para regularização fiscal e trabalhista, observadas as condições previstas na legislação e neste Edital.

3.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas legalmente equiparadas, quando admitidas neste certame e atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

3.8.1. Para os contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.9.2. Pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC objeto do respectivo grupo da licitação;

3.9.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, observado, ainda, o atendimento às condições legais e regulatórias exigidas para a prestação de STFC no País;

3.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados a abrangência e o prazo de vigência da penalidade;

3.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo grupo da licitação;

3.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Pessoas físicas, considerando que o objeto compreende a prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, sujeito às condições legais e regulatórias aplicáveis às pessoas jurídicas habilitadas à sua exploração.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.4, 5.5, 5.7 e 5.9, quando aplicáveis, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 5.14.1.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme as unidades de fornecimento e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

6.1.1. Valor unitário de cada item, em reais, correspondente à instalação ou habilitação, à assinatura mensal ou ao minuto de chamada, conforme a natureza do serviço;

6.1.2. Valor total de cada item para o período de 12 (doze) meses, resultante da multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo previsto para esse período;

6.1.3. Quantidade cotada, correspondente à integralidade do quantitativo previsto para cada item do grupo em que o licitante participar;

6.1.4. Descrição dos serviços ofertados, quando disponibilizado campo próprio no sistema, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.1.5. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo em que pretenda concorrer. O valor global do grupo corresponderá ao somatório dos valores totais de seus itens para o período de 12 (doze) meses.

6.1.6. Os serviços de instalação ou habilitação serão cotados como cobrança única, conforme os quantitativos previstos, sem multiplicação pelo número de meses da contratação. As assinaturas serão cotadas conforme os quantitativos mensais e o período contratado, e as chamadas, conforme os quantitativos estimados de minutos.

6.1.7. Não será exigida a indicação de marca ou fabricante dos serviços de STFC. Caso o sistema disponibilize esses campos e exija seu preenchimento, deverá ser indicada a expressão “não se aplica”, sem prejuízo das informações técnicas sobre equipamentos eventualmente exigidas no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para qualquer dos itens integrantes do grupo em que participar.

6.2.2. Os quantitativos estimados de chamadas destinam-se à elaboração e ao julgamento das propostas e não constituem garantia de consumo mínimo, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de instalação, ativação, portabilidade, configuração, testes, manutenção, suporte técnico, equipamentos, interfaces, materiais e deslocamentos necessários, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.1. Os custos correspondentes aos serviços que possuam itens específicos na planilha deverão ser alocados nos respectivos itens, vedada a cobrança em duplicidade ou a exigência de pagamento adicional por obrigação já abrangida pelos preços contratados.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, observada a legislação aplicável às receitas dos serviços ofertados.

6.5.1. Quando legalmente aplicável o regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS às receitas consideradas na proposta, a cotação deverá corresponder à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovável, a qualquer tempo, mediante a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições — EFD-Contribuições dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta ou por outro meio hábil.

6.5.2. A composição tributária deverá observar o regime efetivamente aplicável ao licitante e aos serviços contratados, inclusive as regras de transição tributária vigentes no período de execução.

6.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa e o regime tributário comprovado pelo contratado.

6.7. Na presente licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que regularmente enquadradas e atendidos os requisitos e as condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na legislação tributária aplicável à prestação dos serviços de telecomunicações.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item integrante do grupo, conforme a unidade de medida e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.1. A classificação das propostas observará o menor preço total por grupo, correspondente ao somatório dos valores totais de seus itens, calculados mediante a multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses.

7.5.2. Os serviços de instalação ou habilitação previstos como cobrança única serão computados uma única vez, pelos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sem multiplicação pelo número de meses da contratação.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor unitário do respectivo item, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, observadas as regras de processamento do sistema eletrônico.

7.8.1. O percentual previsto no item 7.8 constitui intervalo mínimo entre lances, não alterando o critério de julgamento pelo menor preço total por grupo nem caracterizando julgamento por maior desconto.

7.8.2. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento aos limites de preços unitários e totais estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não sendo suficiente que apenas o valor total do grupo esteja dentro do limite admitido.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas brasileiras;

7.23.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo grupo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e na seção deste Edital relativa à participação na licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU.

8.2. As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta ao CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também será realizada em nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, em razão do disposto no art. 12 da referida Lei, observados os limites e os efeitos da decisão judicial.

8.3. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de licitantes inidôneos do TCU poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, desde que contemple as informações dos referidos cadastros, sem prejuízo da consulta ao Sicaf e daquela prevista no subitem 8.2.1.

8.4. Caso a consulta à situação do licitante indique ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar a existência de fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

8.4.1. A apuração considerará vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes, não constituindo a ocorrência impeditiva indireta, isoladamente, motivo suficiente para afastar o licitante.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à decisão sobre seu eventual afastamento do certame.

8.4.3. Constatada a existência de impedimento aplicável à presente licitação ou à futura contratação, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação, mediante decisão fundamentada.

8.4.4. A análise das sanções observará sua natureza, seu prazo de vigência e seu alcance, não implicando impedimento automático a mera existência de registro nos cadastros consultados.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas, às empresas de pequeno porte ou às equiparadas, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e, quando cabível, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar no respectivo grupo quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os limites estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6.1. O julgamento observará o critério de menor preço global por grupo, considerando todos os itens que o compõem e os quantitativos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses.

8.6.2. A análise técnica verificará o atendimento às especificações dos serviços de telefonia fixa comutada, incluindo, conforme os itens de cada grupo, as modalidades de chamadas, os acessos analógicos, o entroncamento digital Feixe E1, os canais de voz, a numeração DDR e as condições de instalação, ativação, continuidade e suporte previstas no Termo de Referência.

8.6.3. A aceitabilidade da proposta dependerá do atendimento aos limites de preços globais e unitários estabelecidos no Termo de Referência, não sendo suficiente que apenas o valor global do grupo esteja dentro do limite admitido.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer, após a negociação, acima dos preços máximos admitidos para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.7.5. descumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

8.7.6. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. Constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo grupo.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da execução dos serviços pelos preços ofertados.

8.10.1. A comprovação poderá compreender demonstrativos de custos, documentos comerciais, contratos de serviços semelhantes e justificativas relacionadas à infraestrutura disponível, à escala de operação e às condições comerciais do licitante, desde que pertinentes à execução do objeto.

8.10.2. A análise considerará as características do mercado de telecomunicações e a composição dos serviços do respectivo grupo, preservados os quantitativos, as especificações, os níveis de serviço e os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

8.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, pelo sistema eletrônico, proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços e dos documentos complementares necessários à análise de sua conformidade, no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada sua insuficiência para o envio dos documentos exigidos.

8.11.2. A planilha deverá seguir o modelo integrante do Edital e discriminar todos os itens do grupo, com suas descrições, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e totais, além do valor global correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

8.11.3. Os serviços de instalação ou ativação previstos como cobrança única deverão ser contabilizados uma única vez, pelos quantitativos definidos no Termo de Referência. As assinaturas e demais parcelas mensais deverão considerar o período de 12 (doze) meses, e o tráfego telefônico deverá observar as unidades de medida e os quantitativos estimados na planilha da contratação.

8.11.4. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, infraestrutura, suporte e demais despesas de responsabilidade da Contratada, conforme o Termo de Referência.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global ofertado e seja demonstrada sua suficiência para suportar todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, preservados os quantitativos, as especificações e os limites de aceitabilidade dos preços unitários e globais.

8.12.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições pelo Simples Nacional quando esse regime não for cabível, desde que a correção observe as condições do item 8.12.

8.13. Para a análise da conformidade técnica da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada, especialmente quanto à compatibilidade da solução ofertada com a infraestrutura e os requisitos de prestação dos serviços definidos no Termo de Referência.

8.14. Caso a proposta seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo grupo, repetindo os procedimentos necessários até identificar proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.15. As decisões relativas à aceitação ou à desclassificação das propostas serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico.

8.16. Encerrada a análise de conformidade e aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante, na forma estabelecida neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços de telefonia fixa comutada — STFC e adequado dimensionamento da proposta, será facultada ao licitante a realização de vistoria prévia nas unidades abrangidas pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico e informativo e não constituirá condição de participação ou habilitação no certame.

9.10.1. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá solicitar prévio agendamento à Contratante, pelos canais de contato indicados no Termo de Referência, identificando a empresa, seu representante e as unidades que pretende visitar. As visitas poderão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, ou em outro horário previamente acordado, observado o funcionamento de cada unidade. O período de realização das vistorias terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e término no dia útil anterior à abertura da sessão pública. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, evitando a realização simultânea de visitas por diferentes licitantes. O representante deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização para representar a empresa.

9.10.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e dispõe das informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. A ausência de vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução ou da infraestrutura existente, ressalvadas as situações imprevisíveis ou as informações não disponibilizadas pela Administração.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2h (duas horas)**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada — STFC, correspondente ao objeto adjudicado, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato, observadas as disposições dos subitens seguintes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.2.1. Caso o adjudicatário opte pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 4.4 do Termo de Referência.

10.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a convocação para assinatura deverá ser programada de modo que o prazo de 3 (três) dias úteis não se encerre antes do término do prazo assegurado para apresentação da apólice. A assinatura poderá ocorrer antecipadamente caso o adjudicatário apresente a apólice, esta seja aceita pela Administração e estejam atendidas as demais condições para a contratação.

10.2.3. Os prazos de assinatura previstos nos itens 10.3.1 e 10.3.2 observarão igualmente a ressalva dos itens 10.2.1 e 10.2.2.

10.3. A assinatura do termo de contrato ocorrerá preferencialmente por meio do sistema de processo eletrônico utilizado pela Administração, mediante disponibilização de acesso ao representante legal do adjudicatário e comunicação formal para assinatura.

10.3.1. Na assinatura eletrônica, o prazo de 3 (três) dias úteis será contado do recebimento da convocação, desde que o instrumento esteja disponibilizado e acessível ao representante legal do adjudicatário.

10.3.2. Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para assinatura presencial ou encaminhar o termo de contrato por correspondência postal com aviso de recebimento ou por outro meio eletrônico admitido, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação ou do instrumento, conforme o caso, para assinatura e devolução.

10.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contado do termo inicial definido no Termo de Referência e no contrato, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Edital, inclusive a regularidade da outorga ou autorização para prestação dos serviços de telecomunicações abrangidos pelo objeto, conforme as exigências do Termo de Referência e a regulamentação aplicável.

10.6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

10.7.1. A existência de registro impeditivo no Cadin constitui impedimento à contratação, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão do registro ou de afastamento de seus efeitos, devidamente comprovadas.

10.7.2. Identificado registro impeditivo, o adjudicatário será comunicado para comprovar sua regularização ou a existência de causa legal que afaste o impedimento, dentro do prazo aplicável à formalização da contratação.

10.8. Caso o adjudicatário não assine o termo de contrato no prazo estabelecido ou não comprove o atendimento das condições necessárias à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo grupo e os procedimentos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente licitação a formação de cadastro de reserva prevista no Decreto nº 11.462, de 2023, uma vez que a contratação dos serviços de telefonia fixa comutada — STFC não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

12.2. A ausência de cadastro de reserva não impede a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo grupo e as condições previstas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

12.3. Será igualmente facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios e requisitos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do Processo Administrativo nº **10384.000024/2026-01** permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da **Pesquisa Pública do SEI/ColaboraGov**, no endereço eletrônico https://colaboragov.sei.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=7, mediante pesquisa pelo número do processo, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante encaminhamento para o endereço de e-mail: **mgi.sra-pi.selic@gestao.gov.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Teresina/PI, na data da assinatura.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SHAIANNA DA COSTA ARAUJO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:28:05.

LEONARDO CHAVES MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 20:43:40.

LAECIA MOREIRA REIS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:30:31.